



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



### LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2661, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao "Programa Mais Médicos" do Ministério da Saúde e dispõe da concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais do programa vinculados ao Município de Guairá e dá outras providências.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** O "Programa Mais Médicos", instituído em nível nacional pela medida provisória nº 621 de 08 de julho de 2013, reger-se-á, no âmbito do Município de Guairá, segundo o disposto na legislação federal e no disposto nesta lei e será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Fica criado no âmbito municipal o Auxílio Moradia, Alimentação e Transporte aos médicos que integram o "Programa Mais Médicos", designados do Município de Guairá.

**Parágrafo único** - O Auxílio Moradia Alimentação e Transporte aos médicos do "Programa Mais Médicos", será pago exclusivamente para os profissionais médicos cadastrados e durante o período da atuação do profissional no município não se estendendo a qualquer outro profissional, ainda que médico, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

**Art. 3º** São considerados Médicos Bolsistas do "Programa Mais Médicos", os profissionais que foram selecionados e aprovados nos processos de adesão junto ao Ministério da Saúde e designados para atuarem no município de Guairá.

**Art. 4º** O Auxílio Moradia, Alimentação e Transporte aos médicos bolsistas do "Programa Mais Médicos" consiste:

I - na concessão pecuniária de um Auxílio Moradia no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais;

II - na concessão de um Auxílio Alimentação no valor fixo de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, pago até o 5º dia útil do mês seguinte ao início das atividades no Município;

III - na concessão de Auxílio Transporte no valor a ser dispendido exclusivamente com transporte público coletivo no percurso diário ao local de trabalho do médico bolsista no limite máximo de 3% (três por cento) do valor da bolsa oferecida pelo Ministério da Saúde;

§ 1º O auxílio moradia será pago ao médico bolsista mediante a comprovação do gasto com aluguel residencial para instalação do profissional, observando o seguinte:

I - Será reembolsado o valor referente ao recibo apresentado, desde que o valor não ultrapasse o limite estabelecido para o auxílio moradia (inc. I, do caput deste artigo);



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



II - Mensalmente, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do aluguel, o Médico Bolsista solicitará o pagamento do Auxílio Moradia, instruindo, o primeiro pedido, com a cópia do Contrato de Locação e os seguintes, com o recibo de pagamento do aluguel anterior, sob pena de indeferimento do pagamento e renúncia do Auxílio Moradia daquele mês;

§ 2º Por solicitação do médico bolsista, o Município poderá figurar como fiador da locação, desde que o seu valor não ultrapasse o limite estabelecido para o Auxílio Moradia (inc. I, do caput deste artigo) e que conste no contrato de locação a obrigação do locador, mensalmente, até 05 (cinco) dias após o vencimento do aluguel, informar a Administração sobre a inadimplência do locatário (Médico Bolsista), sob pena de se considerar quitado o aluguel daquele mês;

§3º O auxílio transporte será pago ao médico bolsista mediante requerimento formal feito até o último dia útil do mês em curso, que conste o trajeto, linhas de transporte coletivo e o valor de cada passagem no percurso de ida e volta do profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao início das suas atividades no Município.

§ 4º Os valores mensais tratados para auxílio moradia, auxílio alimentação e auxílio transporte serão depositados pela Prefeitura Municipal de Guairá na conta individual de cada profissional médico.

§ 5º O médico bolsista será excluído do Programa Municipal nas seguintes hipóteses:

I - não comparecimento ao início das atividades;

II - desligamento do profissional do Programa de origem pelo Ministério da Saúde;

III - encerramento da participação do médico bolsista do Programa de origem junto ao Ministério da Saúde;

IV - rescisão da adesão do município ao Programa Mais Médicos - Projeto Mais Médicos para o Brasil, seja por iniciativa do município ou do Ministério da Saúde;

V - não pagar o locatício no prazo contratual, quando a Prefeitura Municipal de Guairá figurar como fiadora da locação;

VI - nas demais hipóteses previstas na legislação federal.

§ 6º A municipalidade poderá ceder imóvel para a moradia dos médicos previstos nesta Lei, desde que o dispêndio com tal cessão não ultrapasse o valor previsto no inciso I do caput deste artigo, sendo que tal cessão poderá ser realizada por todas as formas admitidas em direito, incluindo instrumentos de Direito Privado.

**Art. 5º** O pagamento dos auxílios moradia, alimentação e transporte aos médicos bolsistas, não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, pois se refere, estritamente, ao cumprimento, pelo município, de cláusula de Termo de Adesão ao respectivo Programa, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

**Art. 6º** Para fins de aplicação do Art. 2º, esta lei abrange os contratos firmados para os fins específicos dos Auxílios que menciona, desde a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Programa Mais Médicos, atendendo às especificações do Art. 4º.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotações orçamentárias vigentes, ficando o presente programa automaticamente incluído na Legislação orçamentária vigente, devendo o setor e contabilidade da Prefeitura tomar todas as providências necessárias para sua operacionalização.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Guairá, 05 de maio de 2014.

Sergio de Mello  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Wellington Luiz de Campos  
Diretor da Secretaria